



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 128 de 2025, renumerando o subsequente:

“Art. 4º - A redução de incentivos e benefícios prevista neste artigo não se aplica a:

(...)

X – benefícios fiscais e regimes especiais concedidos a empreendimentos de infraestrutura de transportes e logística, incluídos os de natureza portuária e hidroviária, instituídos pelas Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (prorrogado pela Lei nº 14.787, de 28 de dezembro de 2023) (REPORTO), e nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (REIDI).”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) representam pilares estratégicos da política de desenvolvimento nacional. Constituem instrumentos vocacionados à atração de capital privado para setores de infraestrutura carentes de investimento, não podendo ser equiparados a meras renúncias fiscais improdutivas. Sua eficácia reside no fato de serem incentivos com prazo determinado e condicionados a contrapartidas robustas: investimentos compulsórios em obras de grande porte, aquisição de equipamentos de alta tecnologia e modernização de estruturas existentes. São, portanto, mecanismos de estímulo ao crescimento econômico



e à geração de empregos. Ambos possuem prazo determinado e contrapartidas onerosas (investimentos em obras e equipamentos).

Um exemplo incontestável da relevância do REPORTO e do REIDI como instrumentos de atração de investimentos é o fato de que o governo dobrou o volume de projetos de infraestrutura no setor portuário através de benefícios fiscais desde 2023. Segundo dados do Governo Federal, o valor total de projetos do setor portuário incentivados, no período compreendido entre 2023 e agosto de 2025, foi de R\$ 28 bilhões, o dobro do período de 2019 a 2023. No caso das debêntures de infraestrutura, desde 2023 os valores chegaram a R\$ 23 bilhões, contra R\$ 17 bilhões, no intervalo 2019-2023. Somente nos últimos doze meses, R\$ 3,7 bilhões em debêntures de projetos portuários foram viabilizados por meio destes programas^[1]. A Confederação Nacional do Comércio estima que, até 2026, um montante de R\$ 75,9 bilhões em investimentos seja destinado aos portos como resultado do regime de incentivos fiscais, enfatizando os 272 mil trabalhadores empregados pelo setor^[2].

A atual redação da proposta de Lei Complementar em comento, embora meritória em seus propósitos gerais, carece de clareza ao não prever a excepcionalização desses dois regimes. A possibilidade de uma interpretação que aplique uma redução linear de 10% aos benefícios fiscais previstos no REIDI e REPORTO introduz uma quebra de expectativa e um risco regulatório inaceitável para projetos de longo prazo. Tal medida tende a criar um ambiente de desconfiança, desestimulando novos aportes de capital e prejudicando a modernização do setor portuário, um gargalo histórico da logística brasileira.

Para salvaguardar a segurança jurídica e a competitividade do país, evitando retrocessos no desenvolvimento da infraestrutura, apresentamos a presente proposta de emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**